

Lei nº 453/83

Fixa os vencimentos dos funcionários Municipais e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Oura do Turvo, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro dos funcionários e respectivos vencimentos serão os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
1 Secretário	138.000,00
1 Enc. J.S.M	57.120,00
1 Enc. S.I.A.T	59.000,00
1 Enc. U.M.C	57.120,00
1 Enc. S.M.E.R	65.000,00
1 Enc. I.E.S.A	57.120,00
1 Enc. Torre de Iluminação	10.000,00
1 Enc. da Merenda Escolar	57.120,00
5 motorista, cada	79.000,00
1 Exator	89.000,00
1 servente, Prefeitura	19.000,00
1 Fiscal Geral	57.120,00
1 Auxiliar de Secretaria	57.120,00
1 Diretor da Escola Normal	71.000,00
1 Coordenador de Ensino	59.000,00
21 Professoras Normalistas, cada	57.120,00
12 Professoras Leigas, cada	35.000,00
5 servente, escolar, cada	13.000,00
1 professor de música	57.120,00
1 Bibliotecária	57.120,00
1 Secretária da Escola Normal	57.120,00
1 coordenadora do material	57.120,00
1 oficial administrativo	57.120,00

Art. 2º - O quadro de Inativos, será o seguinte:

Carregos  
 4 professores Leigas, etc.  
 1 Exator  
 1 Fiscal Geral

Despesas Mensais

35.000,00

19.000,00

39.000,00

Parágrafo único - as vantagens serão acrescidas nos pontos

Art. 3º - Os pagamentos não pagos de acordo com a Lei Complementar nº 3/72.

Art. 4º - É o Exe. Municipal autorizado a suplementar os detalhes necessários.

Art. 5º - As disposições em contrário, esta Lei terá vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1973.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 1º de dezembro de 1973.

*(Assinatura)*

Lei nº 454/73

Autoriza o Exe. Municipal a alterar alíquotas prozo de pagamento dos impostos predial e territorial Urbano e dá outras providências.

O povo do Município de Dourados do Turvo, por seus representantes, exatos, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial a partir do Exercício de 1984, será calculado sobre o valor venal do prédio, aplicando-se a este valor a alíquota de 1,0%.